



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – Nº 007/2024

Em 08 de maio de 2024

TIAGO ANDRADE DE OLIVEIRA, Presidente da Liga Municipal de Futebol de Taubaté, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto com fundamento nos artigos 23, 25, at 30º alínea “a”, inciso “II”, 35 a 44;

Considerando

- a) a Liga Municipal de Futebol de Taubaté, filiada à Federação Paulista de Futebol, entidade máxima administradora e organizadora da modalidade futebol no estado de São Paulo;
- b) a Lei 9.615/99, em seu art. 89:

“Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.”

- c) A Lei 13.019/2014 , em seu art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento;

- d) O Regulamento Geral de Competições;
- e) Ata da padronização dos campeonatos de 2019;
- f) O comunicado encaminhado pela Volkswagen Clube Taubaté no dia 07 de maio as 19h35 no e-mail comunicacao@ligataubate.com.br, através do seu responsável, a qual por motivos de força maior deixa de participar do Campeonato Amador da 1ª Divisão e Sub 17, por razões da sua mantenedora do patrimônio suspender as atividades internas do Clube, esta diretoria e seu departamento técnico resolvem:






- 1) Ceder a vaga através do critério de acesso e descenso para a equipe quarta colocada do campeonato amador da 2ª divisão 2023 – Atlético Bonfim FC;
- 2) Propiciar um sobrestamento de prazo a equipe Atlético Bonfim FC até a data de 13/05/2024, para as inscrições dos seus atletas das categorias sub 17 e amador da 1ª Divisão;
- 3) Cumprir com as cláusulas do Termo de Fomento de nº 4271/2024 firmado junto a Prefeitura Municipal de Taubaté / Secretaria de Esportes Lazer e Qualidade de Vida, visando cumprir com o Plano de Trabalho apresentado;
- 4) Garantir para as comunidades a participação nas atividades esportivas da municipalidade através das emendas e verbas públicas pelo princípio da igualdade e participação;

Dar transparência e oportunidades para todos os cidadãos o exercício da cidadania através da prática esportiva e advento social.

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.



Tiago Andrade de Oliveira
Presidente

